



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12635/15

Objeto: Licitação – Pregão Presencial Nº 112/2015
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA –
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO –
CONTRATOS - LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL**
– Regularidade com ressalvas e determinação para
envio dos contratos, quando firmados.

ACÓRDÃO AC2-TC-01846/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 112/2015), realizado pela Secretária de Estado da Administração, que teve por objeto a aquisição de material de consumo não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, figurando como responsável a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, **acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):

1. regularidade com ressalvas do processo licitatório e
2. determinação para que seja enviado os contratos, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, ao tempo em que forem firmados, conforme informado pela SEAD, para que sejam analisados pela esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12635/15

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 112/2015), realizado pela Secretária de Estado da Administração, que teve por objeto a aquisição de material de consumo não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, figurando como responsável a Sra. Livânia Maria da Silva Farias.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC concluiu, após analisar a defesa, pela regularidade com ressalvas do processo licitatório, sem prejuízo do encaminhamento dos contratos, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, ao tempo em que forem firmados, conforme informado pela SEAD, para que sejam analisados por esta Auditoria

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

A Interessada foi notificada acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Considerando sanadas as irregularidades registradas pelo Órgão de Instrução às fls. 651/652 do relatório inicial, voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

1. regularidade com ressalvas do Pregão Presencial nº 112/2015 e
2. determinação para que seja enviado os contratos, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, ao tempo em que forem firmados, conforme informado pela SEAD, para que sejam analisados pela esta Corte de Contas.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12635/15

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2016

Em 12 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO